



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

PORTARIA Nº 142/IPREJI/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente à servidora **AURITA VIEIRA LOPES**”.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-7351/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** à servidora **AURITA VIEIRA LOPES**, matrícula nº 10255, efetiva, Professora Licenciatura Plena III 25H - EDU, admitida em 01/10/1998, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 25 horas semanais.

Art. 2º. O valor do benefício será **PROPORCIONAL**, calculado sobre 60% (sessenta por cento) da média aritmética de 100% (cem por cento) de todo período contribuído, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que excedeu o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, com o tempo de contribuição averbado de 11.197 (onze mil, cento e noventa e sete) dias, ou trinta anos, oito meses e dois dias, com proventos no valor de R\$ 1.981,83 (mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), alcançando 80% do tempo exigido para alcançar os proventos no valor da média.

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com o inciso I, § 1º, §8º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela EC nº 103/19, combinado com o Art. 1º, e o inciso II do §1º do Art. 2º, e o inciso III do §2º, §6º e caput do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 0001/2022.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88 c/c §6º do art. 3º da Lei Municipal Complementar nº 0001/2022.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



Art. 5º. A servidora AURITA VIEIRA LOPES permaneceu recebendo auxílio-doença da data do laudo médico-pericial de 06/02/2024, até a finalização dos procedimentos de aposentadoria em 31/07/2024, e passará a receber os proventos de aposentadoria partir de 01 de agosto de 2024.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de agosto de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 31 de julho de 2024.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Presidente do IPREJI

Decreto nº2813/GAB/PM/JP/2024





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	nº 142/IPREJI/2024	05/08/2024

ID: **1098976**

CRC: **B09C092A**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Lânea de França Cirqueira**

Criação: **05/08/2024 13:32:22** Finalização: **05/08/2024 13:35:56**

Processo



Documento



MD5: **474A6AA85E1CEE04FC7410B473AC6544**

SHA256: **D7D6837439E075A434E9692D9CD4F0F076068D9DBBFAB899615A40AE615F4B00**

Súmula/Objeto:

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente à servidora AURITA VIEIRA LOPES, matrícula nº 10255”.

INTERESSADOS

IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ

05/08/2024 13:35:13

ASSUNTOS

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

05/08/2024 13:35:32

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1098976 e o CRC B09C092A.